



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO-AL

**ALAELSON VALERO DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 061.890.334-82 e portador da cédula de RG nº 3.310.005-5 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Gado Bravo, s/n, zona rural neste Município de São Sebastião/AL, por sua procuradora infra-assinada, nos termos do inclusivo instrumento de mandato (doc. 01), com endereço na Av. Antônio Custódio Porto, nº 1101, Centro, São Sebastião/AL, onde receberá intimações, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência com fulcro nas disposições do Art. 3º, inciso II da Lei 6.194/1974, apresentar:

**ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO**  
**OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada no endereço Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031-205, pelas razões a seguir:

**DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Requer, inicialmente, sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor é pobre na forma da Lei, não podendo suportar os ônus processuais e



a verba advocatícia, sem que prejudique o sustento próprio e de seus dependentes, com espeque no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50, combinado com o art. 4º, da Lei 7.510/86.

## **DOS FATOS**

No dia 03 (três) de fevereiro do ano de 2018, na AL 110, zona rural de São Sebastião/AL, o Autor sofreu acidente de trânsito (queda da motocicleta que trafegava na condição de carona), conforme descrito em boletim de ocorrência de nº 0205-G/18-0164 da 86º DP/São Sebastião/AL, de cópia anexa.

Em decorrência de tal sinistro, o Requerente foi acometido de fratura exposta da perna direita, fratura do rádio distal, tudo de acordo com relatório elaborado pelo médico Marco J. Guerra dos Reis CRM 3599, emitido pela Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly, do Município de Arapiraca/AL e atestado médico elaborado por João Gustavo Pinheiro CRM 4050, ambos de cópia anexa.

Face a gravidade dos ferimentos, que ocasionou-lhe incapacidade para atividades habituais por de 04 (quatro) meses, segundo atestado médico, cópia anexa, o Autor foi submetido a procedimento cirúrgico e a tratamento fisioterápico, conforme descrito em termos de declarações de cópia anexas.

Ainda que as lesões sofridas pelo Autor não tenham-lhe acarretado a invalidez permanente, comprometeram a normalidade dos atos dele, isto é, trazendo-lhe uma perda funcional completa (parcial), tanto que necessitou manter tratamento fisioterápico.

## **DO DIREITO**

Em razão do fatídico acidente, o Autor deseja receber da Seguradora



Requerida o valor da indenização do seguro DPVAT a que faz jus, segundo prevê a Lei 6.194/74, que regulamenta sobre Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Outrossim, a Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974 prevê em seu Anexo (redação incluída pela Lei 11.945, de 2009), que na hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores a vítima perceberá o valor de 70% (setenta por cento) do valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, a Requerida deve pagar ao Autor o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização.

O direito pleiteado pela autora encontra respaldo na Lei supracitada, segundo dispõe o seu Art. 3º.

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



(...)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...)

Outrossim, como se observa dos dispositivos legais acima, e das documentações anexas, o Requerente preenche todos os requisitos exigidos pela Lei para receber da Requerida Seguradora o montante correspondente a 70% (setenta por cento) da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fixada em tabela.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência:

- a) **Os benefícios da Justiça Gratuita, vez que se declaram pobre no sentido jurídico do termo**, em razão da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família;
- b) **A citação da Requerida** (Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A) no endereço acima mencionado, para contestar a Ação no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia sobre a matéria de fato;
- c) A procedência total do presente pedido, **condenando a Requerida ao pagamento de indenização do Seguro DPVAT** no montante correspondente a 70% (setenta por cento) da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fixada em tabela;



- d) A condenação da Requerida nos ônus da sucumbência e honorários advocatícios, estes na base de 20% do valor atribuído à causa;

Protesta provar o alegado pela produção de todas as provas necessárias em direito admitidas, em especial os documentos acostados nos autos, para comprovação dos fatos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Sebastião/AL, 16 de outubro de 2018.

**LILIAN APARECIDA DO E. SANTO**  
**ADVOGADA**  
**OAB/AL n° 10.726**